



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



LEI MUNICIPAL Nº 1.263.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 1.830
de 02 / 10 / 2017


Marifeusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0216/2017

De 29 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de Área na zona suburbana que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, através de Concorrência Pública, de área constituída pelos lotes nºs 01 a 07, 28, 29 e 30, da Quadra 503, e Lotes nºs 01 a 12, 23 a 30, da Quadra 504, localizados na Vila Tancredo Neves, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), visando à implantação de indústria para beneficiamento de frutos de abacaxi e produção de sucos naturais de qualquer fruta.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso deverá observar a Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere ao disposto no Art. 17 e seguintes, de referida legislação.

Art. 2º - A concessão será realizada de forma precária em decorrência do Processo Judicial nº 0000508-48.2011.8.14.0017, que discute a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A área objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo que as benfeitorias existentes no imóvel serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do instrumento de formalização da concessão.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de escritura pública.

Art. 5º - A concessionária deverá realizar investimento no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no empreendimento industrial, compreendidos entre aquisição de máquinas e obras.


Art. 6º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do decorrente Contrato Administrativo, devidamente registrado junto ao Cartório de Registros de Conceição do Araguaia.

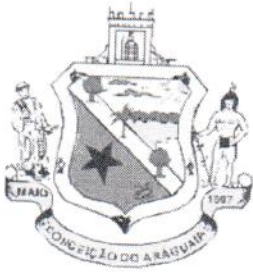
Art. 7º - A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do imóvel para o Poder cedente, deverá a cessionária devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, devendo a entrega ser aferida através de comparação com laudo de vistoria previamente realizado, sob pena de responsabilidade civil.

Art. 8º - A concessionária deverá assumir os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

Fls. 01/03 da Lei Municipal nº 1.263





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



- I – realizar a expansão de sua planta industrial no local, para beneficiamento de frutos de abacaxi e produção de sucos naturais de qualquer fruta;
- II – atender a Legislação Municipal e adotar todas as providências previstas nas normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- III – utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Conceição do Araguaia, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- IV – adquirir a matéria-prima (frutos), dos produtores do Município de Conceição do Araguaia, atendidos os requisitos de igualdade de condições de preços dos produtos;
- V – contratar, sempre que possível, mão de obra local para quadro de funcionários da empresa, e manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 35 (trinta e cinco) funcionários;
- VI – manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Contrato Administrativo;
- VII – somente adquirir produtos e serviços com notas fiscais;
- VIII – assegurar a fiscalização do órgão competente, quanto ao cumprimento dos encargos;
- IX – não paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- X – não realizar pedido de falência ou concordata.

§ 1º. O prazo máximo para início das obras e contratação de pessoal, estabelecidas nos itens I e V, é de 06 (seis) meses e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato Administrativo.

§ 2º. A taxa de ocupação do terreno não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) e os 40% (quarenta por cento) restantes deverão ser destinados a estacionamento, área verde e lazer para os funcionários.

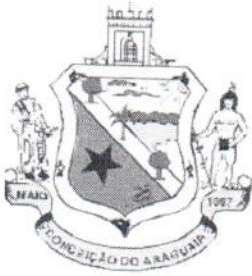
Art. 9º Ficam expressamente vedadas ao cessionário as ações abaixo, as quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros;
- II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- V - mudar a destinação do imóvel;
- VI – constituir em garantia o imóvel para qualquer fim, inclusive para investimento no próprio negócio.

Art. 10 - O não cumprimento dos encargos constantes do Art. 8º e o descumprimento das vedações constantes do Art. 9º, ambos desta Lei, implicará reversão ao patrimônio do Município (nos termos do Art. 555, do Código Civil e Art. 13, da Lei Municipal 381/1985), da área e todas as benfeitorias que o concessionário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela concessão de terreno.

Art. 11 - A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos III, IV, V e VII do Art. 8º desta lei.

Art. 12 - Deverá a Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia realizar a fiscalização quanto ao cumprimento dos encargos e vedações, devendo o Executivo Municipal regulamentar os procedimentos a serem adotados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 13 - A concessionária não poderá realizar alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, inclusive garantia em empréstimos ou financiamentos, mesmo que sejam para investimentos no imóvel.

Art. 14 - Após 20 (vinte) anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no Art. 8º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, bem como a confirmação judicial da reversão nos Autos do Processo nº 0000508-48.2011.8.14.0017, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 15 - Todas as despesas decorrentes da escritura pública de concessão, impostos, taxas e emolumentos, correrão por conta da cessionária.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 764, de 09 de março de 2000, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.



JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal


RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio


WBIRAMAR BASÍLIO SOBRINHO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano


JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento


WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças e Interino de Assistência Social,
Habitação e Trabalho


AMARILDO SOUSA COSTA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos